ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO "VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO"

PROJETO DE LEI N.º 2.602

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N.º 2.155/2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, consoantes com o disposto no, no uso das atribuições legais conferidas no Inciso II, do artigo 13, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que na Sessão Plenária a Edilidade propõe o seguinte:

LEI:

Art 1.º - O Caput do Art. 4º da Lei n.º 2.155, aprovada em 20/08/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão á conta da dotação orçamentária própria, com remuneração estabelecida no anexo I desta Lei;

Art 2.º – Esta Lei entrará em vigor com efeitos retroativos a 1.º de Janeiro de 2022.

COLORADO DO OESTE, 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES
Vereador Presidente da CMCO

MARIA MARLUCIA ALMEIDA
Vereador Vice-Presidente da CMCO

WENDER DE SOUZA CASTRO SILVA
Vereador 1° Secretário da CMCO

FABIO DA SILVA SOUZA
Vereador 2° Secretário da CMCO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO "VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO"

ANEXO I

FUNÇÃO COMISSIONADA	N.º VAGAS SÍMBOLO	VENC.	VERBA REPRES.	TOTAL DA REMUNERAÇÃO
Controle Interno	01 - CPC-5	R$ 100,00	R$ 3.248,00	R$ 3.348,00

COLORADO DO OESTE, 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES
Vereador Presidente da CMCO

MARIA MARLUCIA ALMEIDA
Vereador Vice-Presidente da CMCO

WENDER DE SOUZA CASTRO SILVA
Vereador 1° Secretário da CMCO

FABIO DA SILVA SOUZA
Vereador 2° Secretário da CMCO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO "VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO"

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Vereadora

Apresentamos para apreciação, deliberação e posterior aprovação de Vossas Excelências, Projeto de Lei, que "**Altera a redação do Artigo 4º da Lei 2155 de 20 de Agosto de 2019, que dispõe sobre regulamentação da despesa decorrentes da presente Lei de contratação de Controle Interno Temporário da Câmara de Colorado do Oeste – RO".**

O presente projeto tem como finalidade adequar e ajustar na lei o valor da remuneração para a vaga de Controle Interno Temporário da Câmara Municipal, para legalizar a origem da remuneração que ficará estabelecida no Anexo I desta proposta.

Como justificado, essa ação irá ajustar e legalizar por concreto os valores da função temporária até a realização do concurso público para suprir está vaga.

Pelos motivos acima explícitos, contamos com a compreensão e colaboração de Vossas Excelências, na Aprovação do presente Projeto de Lei.

COLORADO DO OESTE, 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES
Vereador Presidente da CMCO

MARIA MARLUCIA ALMEIDA
Vereador Vice-Presidente da CMCO

WENDER DE SOUZA CASTRO SILVA
Vereador 1° Secretário da CMCO

FABIO DA SILVA SOUZA
Vereador 2° Secretário da CMCO